



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 21/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a liberação de créditos resultantes de Gratificação de Incremento de Produtividade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispendo sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 29/12 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que reconhece aos Auditores Fiscais de Controle Externo, Assessores Jurídicos, Técnicos de Controle Externo e Agentes de Controle Externo o direito ao recebimento retroativo da Gratificação de Incremento da Produtividade no período de janeiro de 2008 a julho de 2010, do valor apurado com base na média dos percentuais obtidos pelos servidores, nos limites estabelecidos para cada cargo e praticado no TCE/PI, acrescidos de juros e correção monetária;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no art. 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º da LC 101/00 que trata da responsabilidade na gestão fiscal, mediante ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei 8.036/90, em que enumera critérios de necessidade premente de recursos financeiros às condições de vulnerabilidade.

Resolve:

Art. 1º. O saldo dos créditos referentes à Gratificação de Incremento de Produtividade reconhecidos pela resolução nº 29/16 do TCE/PI só poderão ser levantados nas seguintes situações:

I - quando o servidor ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;

II - quando o servidor ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

III- quando o servidor ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;

IV- quando o servidor tiver idade igual ou superior a setenta anos;

V- por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observadas as seguintes condições:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



a) o servidor deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de município em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Estadual ou Municipal;

b) a solicitação de liberação será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Estadual ou Municipal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI- quando o servidor com deficiência, por prescrição especializada, necessite adquirir órtese ou prótese de custo incompatível com seus proventos, para promoção de acessibilidade e de inclusão social;

Art. 2º. Os percentuais e valores a serem liberados conforme essa resolução, ficarão condicionados à disponibilidade financeira deste Tribunal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente em exercício**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 18.10.17.